

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

**CONTRATO Nº 2026.09.02.77****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92011/2026**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA  
MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC E A  
EMPRESA CLINICA DE RADIOLOGIA E  
IMAGEM DO CARIRI LTDA, PARA OS FINS  
QUE A SEGUIR SE DECLARAM.**

**O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 11.552.755/0001-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Rua Vicente Alencar Oliveira, s/n, Bairro Mirandão, CEP: 63.125.070, na Cidade de Crato, Estado do Ceará, neste ato representada pelo seu Secretário Executivo, Sr. Paulo de Tarso Cardoso Varela, Portado do CPF nº \*\*\*.999.053-\*\*, e a empresa **CLINICA DE RADIOLOGIA E IMAGEM DO CARIRI LTDA**, com sede na Rua Carolino Sucupira, nº 307, na cidade de Crato, Estado de Ceará, Telefone (88) 3521-2411, e E-mail: admcentromedicocory@gmail.com, inscrita no CNPJ nº 42.894.083/0001-50, representada neste ato pelo seu sócio administrador, Sr. Raphael Justo Cavalcante, portador(a) do CPF nº \*\*\*.475.693-\*\*, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do objeto na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, sob o nº 92011/2026 e, em observância ao disposto nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e na Resolução nº 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1.** O presente contrato tem como fundamento do Edital do **Pregão Eletrônico nº 92011/2026**, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e na Resolução nº 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, outras leis especiais necessárias ao cumprimento do objeto.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

**2.1.** O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do **Pregão Eletrônico nº 92011/2026**, e seus anexos e na proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transição.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

**3.1.** O presente Contrato tem por objeto Contratação de empresa especializada para a execução de exames de ultrassonografia convencional e ultrassonografia com doppler, de forma

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

complementar, para atender as necessidades das unidades de saúde gerenciadas pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital e seus anexos, e na proposta da CONTRATADA, com a finalidade de atender às necessidades do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 376.000,00 (Trezentos e Setenta e Seis Mil Reais)**, nas quantidades, especificações e condições indicadas abaixo:

| GRUPO ÚNICO |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                         |               |                |              |                |                |
|-------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|---------------|----------------|--------------|----------------|----------------|
| Item        | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Unidade de Fornecimento | Quant. Poli I | Quant. Poli II | Quant. Total | Valor Unitário | Valor Total    |
| 1           | SERVIÇOS DE EXAMES MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE ULTRASSONOGRAFIA A SEREM PRESTADOS EM REGIME DE CONSULTAS DURANTE A SEMANA, EM HORÁRIOS PRÉ-ESTABELECIDOS PELO CPSMC DEVENDO SER REALIZADO O EXAME DE IMAGEM CONFORME DESCRITO NO ENCAMINHAMENTO OU AVALIAÇÃO REALIZADA DO PACIENTE EM CONSULTA. OBS: O EXAME DEVE SER ACOMPANHADO DE LAUDO MÉDICO E IMAGENS DE ACORDO COM O TIPO DE ULTRASSONOGRAFIA.             | UNIDADE 1.0 MEDIDA      | 1.500,00      | 1.500,00       | 3.000,00     | R\$ 85,00      | R\$ 255.000,00 |
| 2           | SERVIÇOS DE EXAMES MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER A SEREM PRESTADOS EM REGIME DE CONSULTAS DURANTE A SEMANA, EM HORÁRIOS PRÉ-ESTABELECIDOS PELO CPSMC DEVENDO SER REALIZADO O EXAME DE IMAGEM CONFORME DESCRITO NO ENCAMINHAMENTO OU AVALIAÇÃO REALIZADA DO PACIENTE EM CONSULTA. OBS: O EXAME DEVE SER ACOMPANHADO DE LAUDO MÉDICO E IMAGENS DE ACORDO COM O TIPO DE ULTRASSONOGRAFIA. | UNIDADE 1.0 MEDIDA      | 500,00        | 500,00         | 1.000,00     | R\$ 121,00     | R\$ 121.000,00 |
| Valor Total |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                         |               |                |              | R\$ 376.000,00 |                |

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, ou até a plena execução dos quantitativos previstos na Cláusula Quarta deste instrumento, o que ocorrer primeiro.

5.7. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do artigo 54, § 4º, da Resolução 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

5.8. O presente instrumento será publicado no Portal Nacional de Contratações (PNCP) em observância ao art. 94 da Lei Federal 14.133/21.

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

## **CLÁUSULA SEXTA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**6.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **6.6. Indicação do preposto:**

**6.6.1.** A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

### **6.7. Do controle e fiscalização da execução**

**6.7.1.** São designados os seguintes empregados públicos como gestores de contrato:

| <b>Empregado Público</b>   | <b>Cargo</b>     | <b>Unidade Demandante</b>              |
|----------------------------|------------------|----------------------------------------|
| Cynthia Aguiar Frota Neves | Diretor(a) Geral | Policlínica Bárbara Pereira de Alencar |
| Luciana Sobreira de Matos  | Diretor(a) Geral | Policlínica Aderson Tavares Bezerra    |

**6.7.1.1.** São atribuições do gestor do contrato acompanhar o andamento da contratação, manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato, acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos neste termo, bem como exercer as demais atribuições descritas no Anexo IV da Resolução nº 06/2023 do CPSMC.

**6.7.2.** São designados os seguintes empregados públicos como fiscais de contrato:

| <b>Empregado Público</b>        | <b>Cargo</b>       | <b>Unidade Demandante</b>              |
|---------------------------------|--------------------|----------------------------------------|
| Jefferson Soares Souza          | Farmacêutico       | Policlínica Bárbara Pereira de Alencar |
| Simone Correia Feitosa de Brito | Aux. de Escritório | Policlínica Aderson Tavares Bezerra    |

**6.7.2.1.** São atribuições do fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens,



**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

registrar todas as ocorrências relacionadas à execução e determinar as providências necessárias à regularização de falhas ou defeitos observados, conforme o disposto no Anexo IV da Resolução nº 06/2023 do CPSMC.

**6.7.2.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO OU ENTREGA DO OBJETO**

**7.1.** O início da execução dos serviços ocorrerá no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado a partir do recebimento da Ordem de Início de Serviços pela CONTRATADA, devendo ser observadas todas as condições estruturais, técnicas e operacionais estabelecidas no Termo de Referência, incluindo a instalação e a plena operacionalização dos equipamentos de ultrassonografia nas unidades do CPSMC.

**7.1.1.** Caso a CONTRATADA identifique a impossibilidade de iniciar a execução dentro do prazo previsto, deverá comunicar formalmente as razões justificadoras com antecedência mínima de **03 (três) dias úteis**, para fins de análise e deliberação quanto à prorrogação do prazo, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** Disponibilizar à CONTRATADA, previamente ao início da execução, os ambientes físicos adequados, garantindo condições estruturais, elétricas, sanitárias e operacionais necessárias à prestação dos serviços, conforme definido no Termo de Referência.

**8.2.** Receber, acompanhar e conferir a execução dos serviços, verificando se atende às especificações técnicas constantes do Edital, do Termo de Referência e da proposta vencedora.

**8.3.** Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer falhas, irregularidades, inconsistências técnicas, problemas operacionais ou descumprimentos identificados na execução dos exames ou na emissão dos laudos, para que sejam imediatamente corrigidos.

**8.4.** Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor ou comissão designada, registrando ocorrências, avaliando a qualidade da prestação dos serviços, monitorando prazos de entrega de laudos e verificando o cumprimento das obrigações da Contratada.

**8.5.** Realizar o pagamento pelos serviços efetivamente executados, conforme quantitativos comprovadamente prestados, observando os valores unitários contratados, a forma e os prazos estabelecidos no Edital e neste Termo.

**8.6.** Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que diretamente relacionados à execução do contrato, bem como por danos causados a terceiros decorrentes de atos ou omissões da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados, permanecendo tais responsabilidades integralmente atribuídas à CONTRATADA.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** A CONTRATADA deverá executar fielmente os serviços de ultrassonografia convencional e com doppler nas unidades do CPSMC, utilizando equipamentos adequados e equipe médica habilitada, em conformidade com as cláusulas contratuais, o Termo de Referência, o Edital e a Lei nº 14.133/2021, respondendo integralmente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**9.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**9.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

**9.4.** A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

**9.5.** Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**9.6.** A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

**9.7.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**9.8.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**9.9.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**9.10.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e de 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**9.11.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência.

**9.12.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.13.** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação fiscal, trabalhista e social da empresa.

**9.14.** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários



**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

Federais e à Dívida Ativa da União, do Estado e do Município, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**9.15.** A empresa CONTRATADA deverá realizar a prestação de serviços médico, exame de USG (ultrassonografia), com emissão de laudo assinado por profissional competente acerca dos achados diagnósticos das imagens, ao preço contratado.

**9.16.** A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar a emissão digital em sistema da unidade ou envio eletrônico seguro.

**9.17.** A empresa CONTRATADA deverá realizar a entrega do laudo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo exceções técnicas justificadas.

**9.18.** A empresa contratada deverá fornecer a prestação dos serviços conforme pactuado, ao preço contratado, para atendimento dos habitantes pertencentes à área Assistencial da Microrregião de Crato.

**9.19.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor contratado, por exame realizado, conforme quantitativo executado.

**9.20.** A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais médicos devidamente registrados no CRM, com competência comprovada, bem como todos os equipamentos necessários à realização dos exames de ultrassonografia, garantindo a plena execução dos serviços contratados.

**9.21.** A CONTRATADA deverá executar os serviços nas dependências das unidades de saúde gerenciadas pelo o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

### **10.1. Da entrega e critérios de aceitação do objeto:**

**10.1.1.** A prestação dos serviços dar-se-á de forma contínua e sob demanda regulada, conforme agendamento realizado pelas unidades do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, observados os quantitativos estimados e a disponibilidade operacional definida no Termo de Referência.

**10.1.2.** Os serviços deverão ser prestados, presencialmente, nas dependências das seguintes unidades:

| <b>LOCAL DE ENTREGA</b>                                                                                                               |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <i><b>Policlínica Aderson Tavares Bezerra, Rua: Vicente Alencar Oliveira S/N, Bairro Mirandão - Crato – CE - CEP: 63.125-070.</b></i> |
| <i><b>Policlínica Bárbara Pereira de Alencar, Rua: José Alves s/n, Bairro Alto Alegre – Campos Sales – CE. CEP: 63.150.000.</b></i>   |

**10.1.3.** A CONTRATANTE poderá alterar o local de execução dos serviços mediante comunicação prévia à CONTRATADA, devendo esta providenciar a reinstalação dos



# CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

equipamentos e ajustes necessários sem ônus adicional para a Administração, por tratar-se de obrigação intrínseca ao cumprimento do objeto.

**10.1.4.** A indisponibilidade de equipamentos ou de profissionais não poderá ser alegada como motivo de força maior para justificar atrasos, falhas ou interrupções da execução, não eximindo a CONTRATADA das sanções pelo descumprimento contratual.

**10.2.** Em conformidade com o inciso II, do art. 140, da Lei nº 14.133/2021, executado o contratado, a contratante receberá o objeto em duas etapas:

a) **Recebimento Provisório:** Realizado pelo fiscal do contrato, imediatamente após a execução dos exames e entrega dos laudos, com verificação preliminar da conformidade técnica, qualidade das imagens, completude dos laudos e atendimento às rotinas assistenciais.

a.1) Caso os serviços apresentem inconsistências, falhas de qualidade, laudos incompletos, imagens inadequadas ou qualquer desconformidade em relação às especificações contratuais, serão recusados, devendo a CONTRATADA proceder à repetição dos exames ou correção dos laudos às suas expensas, dentro do prazo estipulado pela fiscalização.

b) **Recebimento Definitivo:** Será realizado por servidor ou comissão formalmente designada, em até **10 (dez) dias** a contar do recebimento provisório, mediante verificação da adequação técnica, cumprimento das especificações, regularidade do atendimento e conformidade com as obrigações contratuais.

**10.2.1.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **03 (três) dias**, a contar da notificação à CONTRATADA, sendo os custos da correção às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**10.2.2.** Em hipótese alguma serão aceitos serviços em desacordo com as condições pactuadas, ficando, sob responsabilidade da CONTRATADA, o controle de qualidade, bem como a repetição às suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade e resultados requisitados.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

**11.1.** A liquidação e o pagamento serão realizados no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo(a) empregado público competente. Os pagamentos serão realizados através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**11.2.** Para os serviços deverá ser emitida **Nota fiscal/Fatura separadamente por unidade demandante a cada mês**, em nome do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

**11.2.1.** As informações necessárias para emissão da Nota fiscal/Fatura deverão ser requeridas Junto ao órgão solicitante.

**11.2.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão

contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**11.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

**11.3.1.** Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Estado e do Município, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**11.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**11.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**11.6.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor beneficiário não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos, entre o término do prazo referido no item **11.1** e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$   $I = 6 / 100 / 365$   $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE**

**12.1.** Os valores iniciais do contrato firmado são fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano contados da data do orçamento estimado, cuja realização se deu em **29/05/2026**.

**12.2.** Os valores iniciais poderão ser reajustados para as obrigações iniciadas e concluídas após a decorrência da anualidade exposta no item anterior.

**12.3.** Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**12.3.1.** Os preços contratuais serão reajustados com base no índice IPCA, ou, na falta deste, pelo IGP-M, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do §3º do art. 92 da Lei n.º 14.133/2021, salvo na hipótese



**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

de inexecução do objeto no prazo estipulado, comprovadamente, por falha da CONTRATADA.

**12.3.2.** Apurada a variação do índice nos termos do item **12.3.1**, aplica-se esse percentual sobre o valor do contrato constante na cláusula sétima deste instrumento.

**12.3.3.** O cálculo do reajuste poderá ser feito utilizando-se a ferramenta do Banco Central do Brasil denominada “Calculadora do Cidadão”, disponível no seguinte endereço: <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores>.

**12.4.** Caso os índices acima venham a ser extintos ou, de qualquer forma, não possam mais ser utilizados, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor à época.

**12.5.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento indicado no item **12.3.1**, o reajuste será calculado pela última variação conhecida, e a diferença correspondente será liquidada tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**12.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento dos preços.

**12.7.** O reajuste deverá ser precedido de solicitação da CONTRATADA, por escrito e encaminhado ao fiscal/gestor do contrato, observado o prazo, o limite máximo e a variação do índice constantes nesta cláusula, sob pena de preclusão do direito ao reajuste.

**12.7.1.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATADA deverá realizar o pedido considerando o exposto do item **12.5**. Quando divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s), a CONTRATADA deverá encaminhar novo pedido informando a divulgação e solicitando a liquidação da diferença correspondente, qualquer que seja o valor do índice.

**12.8.** Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

**12.9.** O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.2.** A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

**13.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**14.1.** As despesas decorrentes do presente processo administrativo constantes do objeto supramencionado correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias com as seguintes classificações programáticas: 10.302.0029.2.227.0000 – MANUT. DA POLICLINICA TIPO 1 COM RECURSOS DO ESTADO; 10.302.0023.2.223.0000 – MANUT. DA POLICLINICA TIPO 1 COM RECURSOS DE SALITRE; 10.302.0004.2.205.0000 – MANUT. DA POLICLINICA TIPO 1 COM RECURSOS DE CAMPOS SALES; 10.302.0016.2.217.0000 – MANUT. DA POLICLINICA TIPO 1 COM RECURSOS DE ARARIPE; 10.302.0046.2.242.0000 – MANUT. DA POLICLINICA TIPO 2 COM RECURSOS DO ESTADO. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**15.1.** Caberá aos responsáveis designados no Termo de Referência promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto na Resolução 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1.** Será considerado infração administrativa, quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, garantida o contraditório e a ampla defesa.

**16.2.** A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, pela infração do inciso I do citado artigo 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da CONTRATADA, por qualquer infração dos incisos I ao XII do referido art. 155;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos incisos II ao VII do citado artigo 155 deste documento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII ao XII do referido artigo 155, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

**16.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**16.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**16.3.2.** As peculiaridades do caso concreto.



**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

**16.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**16.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

**16.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**16.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**16.5.** A aplicação das sanções previstas neste documento, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**16.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

**17.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

**17.1.1.** A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CPSMC, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – Consensual, por acordo entre as partes; ou

III – Determinada por decisão judicial.

**17.1.2.** A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do CPSMC.

**17.1.3.** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

**18.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**19.1.** Este Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**19.1.1.** Na hipótese prevista no item **19.1** acima, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

mesma Lei.

**19.1.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão, caso não restrinja a sua capacidade de concluir o contrato.

**19.1.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**19.2.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**19.2.1.** Balanço/relatório dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

**19.2.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

**19.2.3.** Indenizações e multas.

**19.3.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

## **CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DOS CASOS OMISSOS**

**20.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/90 e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**21.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Crato, no Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

*Crato/CE, 02 de setembro de 2026.*

**Consórcio Público de saúde da Microrregião  
de Crato-CPSMC**

Paulo de Tarso Cardoso Varela  
Secretário Executivo  
**CONTRATANTE**

gov.br

Documento assinado digitalmente

RAPHAEL JUSTO CAVALCANTE

Data: 03/09/2026 09:29:31-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**CLINICA DE RADIOLOGIA E IMAGEM  
DO CARIRI LTDA**

Raphael Justo Cavalcante  
Representante Legal  
**CONTRATADA**



**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

**Testemunhas**

(1)

Zeniffer Vitoriano Gabino

Nome:

CPF Nº: 092.725.473-50

(2)

Marina Kaiany Benbona Teixeira

Nome:

CPF Nº: 070.797.273-67